



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 125.636 - SP (2012/0241620-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
SUSCITANTE : PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : HIGOR LUCIANO PRADO FONSECA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 20A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 69A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 47A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE CURITIBA- PR
SUSCITADO : JUÍZO DA 26A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE RECIFE - PE
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES
SUSCITADO : JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO : JUÍZO DA 46A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CE
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 28A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 25A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 63A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 22A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE COLATINA - ES
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES - SP



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSCITADO : JUÍZO DA 59A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 65A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - MG
SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE RECIFE - PE
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CURRAIS NOVOS -
RN
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
INTERES. : ALDECIR NUNES DA COSTA
INTERES. : ALVARO OLINDO NOGUEIRA NETO
INTERES. : ALZEMIR RAMOS DE ALCÂNTARA
INTERES. : ANTONIO CARLOS BARREIRA
INTERES. : ANTONIO DA COSTA FERNANDES
INTERES. : ANTONIO LEITE MACHADO
INTERES. : ARTEMIS FERREIRA DE MOURA
INTERES. : AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
INTERES. : BRAULIO CORDEIRO ALMEIDA
INTERES. : CECILIANO DOS SANTOS BISPO
INTERES. : CESAR AUGUSTO COGLIATTI PINHAL
INTERES. : CHRISTIAN JORGE DE MORAES
INTERES. : CLEUSA DE OLIVEIRA VIEIRA
INTERES. : DEBORA BATISTA DO NASCIMENTO
INTERES. : DIRCEU BENTO MONTEIRO
INTERES. : DURVAL PAMPLONA DA SILVA
INTERES. : EDILSON BARROSO
INTERES. : EDVALDO MARCOLINO DOS SANTOS
INTERES. : JOSÉ CARLOS GOMES - ESPÓLIO
INTERES. : JOSÉ MARIA RAVES PALADINO - ESPÓLIO
INTERES. : JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO - ESPÓLIO
INTERES. : FLÁVIO DE OLIVEIRA BRANDÃO
INTERES. : FRANCISCO CLEBER LOPES DE MELO
INTERES. : FRANCISCO EDUARDO FERREIRA ATHILA
INTERES. : FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
INTERES. : GIVALDO MANOEL DA SILVA
INTERES. : IVONETE MAGALHÃES DORIA
INTERES. : JOÃO CARDOSO DIOGO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : JOÃO DEHON DE CARVALHO
INTERES. : JOAQUIM JORGE PINTO DA SILVA
INTERES. : JORGE SILVA DOS SANTOS
INTERES. : JORGE CARLOS FELICIANO TEIXEIRA
INTERES. : JOSÉ GILBERTO MARQUES
INTERES. : JOSÉ LUIS DA COSTA
INTERES. : JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS
INTERES. : JOSÉ RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
INTERES. : JOSÉ ROQUE FIUSA DE SOUZA
INTERES. : JOSÉ ZOCCA
INTERES. : LUIS CLAUDEMIR BATISTA VIEIRA
INTERES. : MANOEL NUNES CESAR
INTERES. : ELISABETH GERMANO CESAR
INTERES. : MARCOS DA SILVA CANO
INTERES. : MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
INTERES. : MARIA DE FÁTIMA BORGES DO NASCIMENTO
INTERES. : MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA
INTERES. : MESSIAS PAVANI
INTERES. : NERIO QUIRINO HENRIQUES
INTERES. : PAULO ROBERTO GONZAGA MEDINA
INTERES. : RONALDO PINHEIRO OLIVEIRA
INTERES. : SAMUEL LIMA DA SILVA
INTERES. : SILVIA PAULINA BARBOSA BITU E OUTROS
INTERES. : UBIRATAN AUGUSTO MELO
INTERES. : MARCIO CLAUDIO DA SILVA BARBOSA
INTERES. : NAILSON FRANCISCO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE
INTERES. : ZULEIDE MARIA DA SILVA
INTERES. : EDGAR DOS SANTOS FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DA RECUPERANDA. SUCESSÃO DE ÔNUS E OBRIGAÇÕES. ATOS DE EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1- A partir da edição da Lei 11.101/2005, é competente o juízo da recuperação judicial para a prática de atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que se relacionem a créditos apurados em outros órgãos judiciais, bem como para decidir acerca da responsabilidade da recuperanda pelo pagamento de importâncias a que foram condenadas sociedades alegadamente integrantes de um mesmo grupo econômico.

2- Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP para decidir acerca da existência de responsabilidade da suscitante por sucessão, assim como a respeito da prática de atos de execução sobre seu patrimônio, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 09 de abril de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 125.636 - SP (2012/0241620-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

SUSCITANTE : PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : HIGOR LUCIANO PRADO FONSECA E OUTRO(S)

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 20A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 69A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 47A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE CURITIBA- PR

SUSCITADO : JUÍZO DA 26A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE RECIFE - PE

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES

SUSCITADO : JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

SUSCITADO : JUÍZO DA 46A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CE

SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 28A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 25A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 63A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 22A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE COLATINA - ES

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES - SP



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSCITADO : JUÍZO DA 59A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 65A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - MG
SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE RECIFE - PE
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CURRAIS NOVOS -
RN
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
INTERES. : ALDECIR NUNES DA COSTA
INTERES. : ALVARO OLINDO NOGUEIRA NETO
INTERES. : ALZEMIR RAMOS DE ALCÂNTARA
INTERES. : ANTONIO CARLOS BARREIRA
INTERES. : ANTONIO DA COSTA FERNANDES
INTERES. : ANTONIO LEITE MACHADO
INTERES. : ARTEMIS FERREIRA DE MOURA
INTERES. : AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
INTERES. : BRAULIO CORDEIRO ALMEIDA
INTERES. : CECILIANO DOS SANTOS BISPO
INTERES. : CESAR AUGUSTO COGLIATTI PINHAL
INTERES. : CHRISTIAN JORGE DE MORAES
INTERES. : CLEUSA DE OLIVEIRA VIEIRA
INTERES. : DEBORA BATISTA DO NASCIMENTO
INTERES. : DIRCEU BENTO MONTEIRO
INTERES. : DURVAL PAMPLONA DA SILVA
INTERES. : EDILSON BARROSO
INTERES. : EDVALDO MARCOLINO DOS SANTOS
INTERES. : JOSÉ CARLOS GOMES - ESPÓLIO
INTERES. : JOSÉ MARIA RAVES PALADINO - ESPÓLIO
INTERES. : JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO - ESPÓLIO
INTERES. : FLÁVIO DE OLIVEIRA BRANDÃO
INTERES. : FRANCISCO CLEBER LOPES DE MELO
INTERES. : FRANCISCO EDUARDO FERREIRA ATHILA
INTERES. : FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
INTERES. : GIVALDO MANOEL DA SILVA
INTERES. : IVONETE MAGALHÃES DORIA
INTERES. : JOÃO CARDOSO DIOGO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : JOÃO DEHON DE CARVALHO
INTERES. : JOAQUIM JORGE PINTO DA SILVA
INTERES. : JORGE SILVA DOS SANTOS
INTERES. : JORGE CARLOS FELICIANO TEIXEIRA
INTERES. : JOSÉ GILBERTO MARQUES
INTERES. : JOSÉ LUIS DA COSTA
INTERES. : JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS
INTERES. : JOSÉ RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
INTERES. : JOSÉ ROQUE FIUSA DE SOUZA
INTERES. : JOSÉ ZOCCA
INTERES. : LUIS CLAUDEMIR BATISTA VIEIRA
INTERES. : MANOEL NUNES CESAR
INTERES. : ELISABETH GERMANO CESAR
INTERES. : MARCOS DA SILVA CANO
INTERES. : MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
INTERES. : MARIA DE FÁTIMA BORGES DO NASCIMENTO
INTERES. : MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA
INTERES. : MESSIAS PAVANI
INTERES. : NERIO QUIRINO HENRIQUES
INTERES. : PAULO ROBERTO GONZAGA MEDINA
INTERES. : RONALDO PINHEIRO OLIVEIRA
INTERES. : SAMUEL LIMA DA SILVA
INTERES. : SILVIA PAULINA BARBOSA BITU E OUTROS
INTERES. : UBIRATAN AUGUSTO MELO
INTERES. : MARCIO CLAUDIO DA SILVA BARBOSA
INTERES. : NAILSON FRANCISCO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE
INTERES. : ZULEIDE MARIA DA SILVA
INTERES. : EDGAR DOS SANTOS FILHO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Trata-se de conflito positivo de competência em que figura como suscitante PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A (atual denominação de PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, suscitados, o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP, o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ - RJ e OUTROS.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ação em curso na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP: recuperação judicial da suscitante.

Ações em curso na Justiça do Trabalho: reclamações trabalhistas, em fase de execução, tramitando contra a suscitante.

Conflito de competência: alega que os juízos trabalhistas indicados na petição inicial não possuem competência para a prática de atos constritivos sobre seu patrimônio, tampouco para definir quanto à existência de sucessão de empresas. Invoca precedentes desta Corte Superior para sustentar a tese defendida.

Pedido liminar: deferi liminarmente o pedido de suspensão das execuções trabalhistas até julgamento final deste incidente e estabeleci a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parecer do Ministério Público: O Subprocurador-Geral da República, Hugo Gueiros Bernardes Filho, opina pela competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 125.636 - SP (2012/0241620-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

SUSCITANTE : PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO : HIGOR LUCIANO PRADO FONSECA E OUTRO(S)

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 20A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 69A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 47A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE CURITIBA- PR

SUSCITADO : JUÍZO DA 26A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE RECIFE - PE

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES

SUSCITADO : JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

SUSCITADO : JUÍZO DA 46A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CE

SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 28A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 25A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 63A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA - SP

SUSCITADO : JUÍZO DA 22A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE COLATINA - ES

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES - SP



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSCITADO : JUÍZO DA 59A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 65A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - MG
SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE RECIFE - PE
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CURRAIS NOVOS -
RN



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
INTERES. : ALDECIR NUNES DA COSTA
INTERES. : ALVARO OLINDO NOGUEIRA NETO
INTERES. : ALZEMIR RAMOS DE ALCÂNTARA
INTERES. : ANTONIO CARLOS BARREIRA
INTERES. : ANTONIO DA COSTA FERNANDES
INTERES. : ANTONIO LEITE MACHADO
INTERES. : ARTEMIS FERREIRA DE MOURA
INTERES. : AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
INTERES. : BRAULIO CORDEIRO ALMEIDA
INTERES. : CECILIANO DOS SANTOS BISPO
INTERES. : CESAR AUGUSTO COGLIATTI PINHAL
INTERES. : CHRISTIAN JORGE DE MORAES
INTERES. : CLEUSA DE OLIVEIRA VIEIRA
INTERES. : DEBORA BATISTA DO NASCIMENTO
INTERES. : DIRCEU BENTO MONTEIRO
INTERES. : DURVAL PAMPLONA DA SILVA
INTERES. : EDILSON BARROSO
INTERES. : EDVALDO MARCOLINO DOS SANTOS
INTERES. : JOSÉ CARLOS GOMES - ESPÓLIO
INTERES. : JOSÉ MARIA RAVES PALADINO - ESPÓLIO
INTERES. : JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO - ESPÓLIO
INTERES. : FLÁVIO DE OLIVEIRA BRANDÃO
INTERES. : FRANCISCO CLEBER LOPES DE MELO
INTERES. : FRANCISCO EDUARDO FERREIRA ATHILA
INTERES. : FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
INTERES. : GIVALDO MANOEL DA SILVA
INTERES. : IVONETE MAGALHÃES DORIA
INTERES. : JOÃO CARDOSO DIOGO
INTERES. : JOÃO DEHON DE CARVALHO
INTERES. : JOAQUIM JORGE PINTO DA SILVA
INTERES. : JORGE SILVA DOS SANTOS
INTERES. : JORGE CARLOS FELICIANO TEIXEIRA
INTERES. : JOSÉ GILBERTO MARQUES
INTERES. : JOSÉ LUIS DA COSTA
INTERES. : JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS
INTERES. : JOSÉ RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
INTERES. : JOSÉ ROQUE FIUSA DE SOUZA
INTERES. : JOSÉ ZOCCA
INTERES. : LUIS CLAUDEMIR BATISTA VIEIRA
INTERES. : MANOEL NUNES CESAR
INTERES. : ELISABETH GERMANO CESAR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : MARCOS DA SILVA CANO
INTERES. : MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
INTERES. : MARIA DE FÁTIMA BORGES DO NASCIMENTO
INTERES. : MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA
INTERES. : MESSIAS PAVANI
INTERES. : NERIO QUIRINO HENRIQUES
INTERES. : PAULO ROBERTO GONZAGA MEDINA
INTERES. : RONALDO PINHEIRO OLIVEIRA
INTERES. : SAMUEL LIMA DA SILVA
INTERES. : SILVIA PAULINA BARBOSA BITU E OUTROS
INTERES. : UBIRATAN AUGUSTO MELO
INTERES. : MARCIO CLAUDIO DA SILVA BARBOSA
INTERES. : NAILSON FRANCISCO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE
INTERES. : ZULEIDE MARIA DA SILVA
INTERES. : EDGAR DOS SANTOS FILHO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

01. Inicialmente, vale ressaltar que são duas questões a serem analisadas neste conflito: (i) a competência para decidir acerca da configuração ou não da responsabilidade da suscitante pelo pagamento de créditos trabalhistas devidos pelas sociedades CARITAL BRASIL LTDA. e ZIRCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.; e (ii) a possibilidade de a Justiça do Trabalho praticar atos executórios que atinjam seu patrimônio.

02. Extraí-se da documentação acostada ao presente incidente que o controle acionário da suscitante, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (atual denominação de Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos), foi adquirido por LÁCTEOS DO BRASIL S/A, conforme se verifica da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 26/5/2006 (e-STJ, fls. 95/105) e da leitura da decisão judicial de fl. 106 (e-STJ).

03. Depreende-se dos autos, igualmente, que o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, em 21/11/2006, acolheu requerimento formulado pela controladora da suscitante (LÁCTEOS DO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BRASIL S/A) e declarou que “a empresa LÁCTEOS DO BRASIL S/A (atual denominação de Agord S/A) **não se constitui como sucessora de qualquer obrigação**, de quaisquer outras empresas terceiras, **que tiverem como origem as unidades por ela adquiridas**, com ou sem manutenção da marca Parmalat, eis que se constitui em outra empresa” (e-STJ, fl. 107, sem destaque no original).

04. O TJ/SP, quando da apreciação do agravo de instrumento n. 691.901.4/2-00, também se manifestou no sentido de que compete ao juízo da recuperação “proferir decisão sobre eventual responsabilidade por sucessão da empresa em recuperação judicial” (e-STJ, fl. 143).

05. Todavia, a despeito das decisões judiciais precitadas, verifica-se que alguns dos juízos trabalhistas suscitados reconheceram a recuperanda como sucessora de CARITAL BRASIL LTDA. (atual denominação de PARMALAT PARTICIPAÇÕES LTDA.) e/ou de ZIRCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual denominação de PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.) - sociedades que integravam o denominado “Grupo Parmalat” - e, conseqüentemente, determinaram a constrição de bens pertencentes a seu acervo patrimonial (e-STJ, fls. 421, 555, 775, v.g.).

06. De outra banda, consoante se deduz de documentação encartada aos autos (fls. 176, 194, 206, 214, 231, 239, 243, 333, e-STJ), também se constata que, em ações trabalhistas em que a suscitante figura originariamente como reclamada/devedora, foi determinada, em momento posterior à concessão de sua recuperação judicial, a penhora de ativos de sua titularidade.

07. No particular, portanto, está configurada a ocorrência de conflito positivo de competência a ser dirimido por este Superior Tribunal de Justiça, na medida em que coexistem decisões da Justiça Comum, no sentido de que não houve sucessão empresarial, e da Justiça do Trabalho, afirmando que a sucessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de empresas se configurou, inclusive com determinação de constrição patrimonial.

08. É importante assinalar, por um lado, que, ao tratar da venda de filiais ou unidades produtivas do devedor, o art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (LFRE) estabelece que “o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e **não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor**, inclusive as de natureza tributária” (sem destaque no original).

09. A despeito das vicissitudes referentes à alienação aqui tratada, sobretudo no que concerne ao passivo assumido pela nova controladora da suscitante, impende consignar que esta Corte pacificou entendimento no sentido de que “compete ao Juízo da recuperação verificar se a medida foi cumprida a contento, se há sucessão quanto aos débitos trabalhistas e sobre a constituição de terceira empresa exclusivamente para administrar o parque” (CC 118.183/MG, 2ª Seção, minha relatoria, DJe de 17/11/2011. No mesmo sentido: AgRg no CC 112.638/RJ, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 19/08/2011; e EDcl no CC 115.255/RJ, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 13/05/2011).

10. Vale dizer, está assentado neste Tribunal que toda controvérsia relacionada a sociedades em recuperação judicial deve ser dirimida pelo juízo especializado. Prevalece, assim, no que se refere ao exame de questões que possam interferir na consecução dos fins estatuídos no plano de reerguimento da empresa, a diretriz de **concentração do controle jurisdicional**.

11. Não se pode perder de vista que, de acordo com o disposto no art. 47 da LFRE, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da sociedade devedora (objetivo do instituto da recuperação judicial) é pré-condição necessária para promoção de seu princípio maior: o de preservação da empresa e de sua função social.

12. Por outro lado, mas também em virtude da necessidade de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

observância do princípio retro citado, é que tem prevalecido no STJ a orientação de que, com a edição da Lei 11.101/2005, a partir da data de deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, “é competente o respectivo Juízo para o prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor” (CC 90.160/RJ, 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 05/06/2009).

13. Desse modo, na medida em que as decisões proferidas pela Justiça do Trabalho apontadas na petição inicial deste incidente - sejam as que reconhecem a responsabilidade da suscitante por sucessão, sejam as prolatadas nos processos em que ela originariamente figura como reclamada e que implicam restrição de seu patrimônio - representam atos capazes de inviabilizar o procedimento recuperacional em curso (a excussão de ativos em desacordo com o plano aprovado pode frustrar os objetivos de soerguimento da empresa), impõe-se estabelecer, com esteio na jurisprudência desta Corte e no conteúdo normativo inserto na Lei 11.101/2005, a competência do juízo cível para decidir acerca matéria.

Forte nessas razões, CONHEÇO do conflito e DECLARO a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP para decidir acerca da existência de responsabilidade da suscitante por sucessão, assim como a respeito da prática de atos de execução sobre seu patrimônio.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0241620-7 PROCESSO ELETRÔNICO CC 125.636 / SP

Números Origem: 1041005119995020069 1058002419995010026 10682419985010049
1080009819955050004 109199914117001 11008919945010052
11883003920005090652 1217000419975010451 1277005419965010451
1292004020005010541 1309199901306004 1397009319975010481 1406199609715002
14811995037000 1498199504702000 1613200004315005 163006019985150003
1705199601805006 172004120015150002 1740001320075010282 180199902001002
1808199900307009 1823007619965060001 1826007219995010421 200902434383
2030199604315004 2031199702501008 2033003519985010282 2103001920055150002
2169009620055150021 2236007720005020069 2288009019975010039
237200605901002 252001619985210019 257006919975010441 2678199728101004
2733009519985050008 2848200002205001 3178009420005020063
3275001619985020047 385007619995170001 420005019985150096
4690021199850100114 477008419995010282 477199501005005 486006719955010004
521007519985020371 609200006815002 620003119995020312 6251996002015000
64004619985010002 704200000215003 854009419995010282 926200520401004
949005420025010065 983200602805006

PAUTA: 09/04/2014

JULGADO: 09/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : HIGOR LUCIANO PRADO FONSECA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 20A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 52A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 69A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 47A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE CURITIBA- PR
SUSCITADO	: JUÍZO DA 26A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE RECIFE - PE
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES
SUSCITADO	: JUÍZO DA 18A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 46A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - CE
SUSCITADO	: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 28A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 49A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 25A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 63A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 22A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE COLATINA - ES
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 59A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 65A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - MG
SUSCITADO	: JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE RECIFE - PE
SUSCITADO	: JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE CURRAIS NOVOS - RN
SUSCITADO	: JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 8A VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA
INTERES.	: ALDECIR NUNES DA COSTA
INTERES.	: ALVARO OLINDO NOGUEIRA NETO
INTERES.	: ALZEMIR RAMOS DE ALCÂNTARA
INTERES.	: ANTONIO CARLOS BARREIRA
INTERES.	: ANTONIO DA COSTA FERNANDES
INTERES.	: ANTONIO LEITE MACHADO
INTERES.	: ARTEMIS FERREIRA DE MOURA
INTERES.	: AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO E OUTROS
INTERES.	: BRAULIO CORDEIRO ALMEIDA
INTERES.	: CECILIANO DOS SANTOS BISPO
INTERES.	: CESAR AUGUSTO COGLIATTI PINHAL
INTERES.	: CHRISTIAN JORGE DE MORAES
INTERES.	: CLEUSA DE OLIVEIRA VIEIRA
INTERES.	: DEBORA BATISTA DO NASCIMENTO
INTERES.	: DIRCEU BENTO MONTEIRO
INTERES.	: DURVAL PAMPLONA DA SILVA
INTERES.	: EDILSON BARROSO
INTERES.	: EDVALDO MARCOLINO DOS SANTOS
INTERES.	: JOSÉ CARLOS GOMES - ESPÓLIO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : JOSÉ MARIA RAVES PALADINO - ESPÓLIO
INTERES. : JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO - ESPÓLIO
INTERES. : FLÁVIO DE OLIVEIRA BRANDÃO
INTERES. : FRANCISCO CLEBER LOPES DE MELO
INTERES. : FRANCISCO EDUARDO FERREIRA ATHILA
INTERES. : FRANCISCO FÁBIO DA SILVA
INTERES. : GIVALDO MANOEL DA SILVA
INTERES. : IVONETE MAGALHÃES DORIA
INTERES. : JOÃO CARDOSO DIOGO
INTERES. : JOÃO DEHON DE CARVALHO
INTERES. : JOAQUIM JORGE PINTO DA SILVA
INTERES. : JORGE SILVA DOS SANTOS
INTERES. : JORGE CARLOS FELICIANO TEIXEIRA
INTERES. : JOSÉ GILBERTO MARQUES
INTERES. : JOSÉ LUIS DA COSTA
INTERES. : JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS
INTERES. : JOSÉ RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
INTERES. : JOSÉ ROQUE FIUSA DE SOUZA
INTERES. : JOSÉ ZOCCA
INTERES. : LUIS CLAUDEMIR BATISTA VIEIRA
INTERES. : MANOEL NUNES CESAR
INTERES. : ELISABETH GERMANO CESAR
INTERES. : MARCOS DA SILVA CANO
INTERES. : MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
INTERES. : MARIA DE FÁTIMA BORGES DO NASCIMENTO
INTERES. : MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA
INTERES. : MESSIAS PAVANI
INTERES. : NERIO QUIRINO HENRIQUES
INTERES. : PAULO ROBERTO GONZAGA MEDINA
INTERES. : RONALDO PINHEIRO OLIVEIRA
INTERES. : SAMUEL LIMA DA SILVA
INTERES. : SILVIA PAULINA BARBOSA BITU E OUTROS
INTERES. : UBIRATAN AUGUSTO MELO
INTERES. : MARCIO CLAUDIO DA SILVA BARBOSA
INTERES. : NAILSON FRANCISCO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE
INTERES. : ZULEIDE MARIA DA SILVA
INTERES. : EDGAR DOS SANTOS FILHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP para decidir acerca da existência de responsabilidade da suscitante por sucessão, assim como a respeito da prática de atos de execução sobre seu patrimônio, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.